



EDITAL Nº 01 ELEIÇÕES DIRETORIA, CONSELHEIRO FEDERAL E CONSELHEIROS REGIONAIS/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Resolução nº 690/2020 do Conselho Federal de Farmácia (DOU de 05/11/2020, seção 1, pp. 223/226), que aprovou o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia em obediência à alínea “r” do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, com a nova redação dada pela Lei nº 9.120/95, faz saber aos interessados que serão abertas as inscrições para registro da chapa do candidato para a vaga de Conselheiro Federal e respectivo suplente; inscrições para registro de chapa completa para Diretores da entidade e inscrições de candidaturas à funções de Conselheiro Regional na forma descrita neste edital. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço <http://www.votafarmaceutico.org.br>. As inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal 3.820/60 iniciará à 08:00 horas do dia 02 (dois) de agosto, com encerramento às 18h00 horas do dia 06 de agosto de 2021, conforme o fuso horário de Brasília-DF. Os interessados em concorrer às vagas deverão observar as seguintes instruções: a) Para Conselheiro Federal: deverão inscrever-se por chapa completa (Conselheiro Federal e Suplente), com mandato 2023/2026 (vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026); b) Para as funções da Diretoria: deverão inscrever-se por chapa completa (presidente, vice-presidente, tesoureiro(a) e secretário(a) geral), com mandato equivalente ao biênio 2022/2023 (vigência de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023), vedada a candidatura singular na vaga a Conselheiro Federal e Diretoria (artigo 22, § 1º do Regulamento Eleitoral). Estarão abertas inscrições para 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-PR para os mandatos do quadriênio 2022/2025 (vigência de 01 de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2025) e 05 (cinco) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-PR para os mandatos do quadriênio 2023/2026 (vigência de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026), tudo de acordo com Edital de 30 de junho de 2021 do CFF (DOU de 01.07.2021, seção 03, pág. 165). É facultado aos atuais suplentes de conselheiros regionais concorrerem para as funções de conselheiros efetivos. Para candidatos a Conselheiro que manifestem intenção em se candidatar a funções de Diretoria é necessário que no ato da posse comprovem que seu mandato de conselheiro corresponde e abrange a todo período de mandato pretendido nas funções de diretor. Todos os candidatos deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos sob pena de não conhecimento do pedido de inscrição ou seu indeferimento: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e



definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do CRF-PR até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com redação dada pela Lei Complementar n. 135/10; e) não ocupar cargo ou função remunerada em conselho de farmácia ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados (art. 12, alínea “a” do Regulamento Eleitoral); f) não ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos (art. 12, alínea “b” do Regulamento Eleitoral); g) não ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado (art.12, alínea “c” do Regulamento Eleitoral); h) não ter sido condenado em processo criminal de âmbito da justiça comum, ressalvado os reabilitados na forma de lei (art. 12, alínea “d” do Regulamento Eleitoral); i) não ocupar cargo ou função nas Forças Armadas na condição de farmacêutico militar (art. 12, alínea “e” do Regulamento Eleitoral); j) não se tratar de farmacêutico com inscrição secundária ou provisória (art. 12, alínea “f” do Regulamento Eleitoral). A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no acesso restrito do farmacêutico na ferramenta CRF-PR em Casa, ou na contingência solicitar pelo e-mail eleicoes@crf-pr.org.br, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretense candidato, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>, constando: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF-PR o cargo pretendido e o respectivo mandato; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual, frontal, colorida, digitalizada conforme configuração a ser



definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V – Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI – apresentar declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos do Regulamento Eleitoral. **DA ELEIÇÃO:** as eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir das 12h00 (meio dia), horário de Brasília-DF, do dia 11 de novembro de 2021 até 12h00 (meio-dia), horário de Brasília-DF, do dia 12 de novembro de 2021, realizado exclusivamente pela rede mundial de computadores (art. 5º do Regulamento Eleitoral), por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>. O voto é obrigatório para o farmacêutico inscrito sendo facultativo aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os remidos, os declaradamente incapazes e aos enfermos. Eventual ausência deverá ser justificada na forma e prazos do Regulamento Eleitoral (artigo 6º do Regulamento Eleitoral). O não exercício injustificado do voto pode acarretar a aplicação de multa (Art. 6º, § 2º do Regulamento Eleitoral) passível de inscrição em dívida ativa e execução fiscal, nos termos das leis 3.820/60 e 6.830/80. A Comissão Eleitoral Federal (CEF) expedirá as instruções deliberativa necessárias ao processo Eleitoral do CRF-PR. Os resultados serão publicados no boletim de apuração afixado na sede e publicado no site do CRF-PR. Observada a Resolução nº 690/2020 (Regulamento Eleitoral) e Edital e Calendário das eleições do Conselho Federal de Farmácia, até o dia **18 de agosto de 2021** será divulgado o ato do Presidente da CEF acerca da recepção dos pedidos de inscrição dos postulantes aos cargos de Diretoria, Conselheiro Federal e Regional, mediante fixação de edital na sede do CRF-PR e também no site da Entidade aplicando-se a partir da data afixação o prazo para eventuais impugnações ou representações. Do que para constar, foi lavrado o presente edital. Publique-se presente Edital na imprensa oficial, no local de costume na Sede do CRF-PR em Curitiba, em todas as Seccionais, bem como no sítio eletrônico da Entidade de modo a possibilitar a mais ampla divulgação.

Curitiba, 14 de julho de 2021.

Lia Mello de Almeida
Presidente do CER-PR